



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1828, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Define obrigação de pequeno valor para a fazenda pública municipal para pagamento de sentença judicial transitada em julgado, nos termos previstos nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Para os fins previstos nos parágrafos terceiro e quarto do art. 100 da Constituição Federal considera-se como obrigação de pequeno valor para o Município de Pato Bragado/PR, o valor que não exceda o teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na data do pagamento, conforme Emenda Constitucional nº 62/09.

§1º. As obrigações de pequeno valor serão consideradas, tomando-se em conta o valor total da execução.

§2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da Execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. O débito a que se refere o artigo anterior, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

Parágrafo único. O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito judicial.

Art. 3º. Os débitos serão inclusos no orçamento público, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2913
de 28/08/23 FL.

Visto